



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. nº 02
Folhas nº 5/5

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 006/2025

1. DADOS DA DESPESA

1.4. Tipo de Despesa: Serviços Compras Serviço e/ou Obras de Engenharia

1.2. Objeto da Despesa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

1.3. Justificativa: A aquisição do objeto se faz necessária para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme razões dispostas no Termo de Referência em anexo, como parte integrante desta SAPAD.

2. DETALHAMENTO

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valor Unit	Valor Total
1	Procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente(cirurgia de catarata)	440	Serv.	1.044,59	459.619,60
2	Procedimento cirúrgico de exérese de pterígio(cirurgia de pterígio)	400	Serv.	836,24	334.496,00

Total: **RS 794.115,60 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos).**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2128 – Manutenção do Fundo de Ações Estratégica e Compensação – FAEC SIA .

3.2. Elemento de Despesa: 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

3.3. Fonte de Recurso – 102-001/102-213

4. ANEXOS

4.1. Termo de Referência / Projeto Básico:

Sim Não

4.2. Pesquisa de Mercado (no mínimo três orçamentos):

Sim Não

5. ASSINATURAS / CARIMBOS

DATA: 24/02/2025

Kamila Santana
Kamila Santana
Diretora Administrativa
Portaria nº 0110/2025-GP

SOLICITANTE

DATA: 24/02/2025

Dayla Claudino
Dayla Claudino de O. Costa Be.
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 007/2025

ORDENADOR DA DESPESA

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
 Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão
 Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino

Competência: 02/2025  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Consolidado) BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 209,55	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 209,55	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (QUALQUER TÉCNICA).



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.022-4 - RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
 Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão
 Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino

Competência: 02/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência: 1
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos: 200
 Atributos Complementares: Admite permanência à maior Programação Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares Programação Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais.

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 436,44	Serviço Hospitalar: R\$ 306,44
Total Ambulatorial: R\$ 436,44	Serviço Profissional: R\$ 130,00
	Total Hospitalar: R\$ 436,44

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERÊNCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLÉFARO), COM OU SEM A COLOCAÇÃO DE LENTE DE SIMBLÉFARO.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.05.05.011-9 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
 Sub-Grupo: 05 - Cirurgia do aparelho da visão
 Forma de Organização: 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino

Competência: 02/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal) APAC (Proc. Principal)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência: 1
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos: 236
 Atributos Complementares: Incluir valor da anestesia Admite permanência à maior Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais.

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 651,60	Serviço Hospitalar: R\$ 531,60
Total Ambulatorial: R\$ 651,60	Serviço Profissional: R\$ 120,00
	Total Hospitalar: R\$ 651,60

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR E COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DE PMMA.LENTE JÁ INCLUSA NO PROCEDIMENTO.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento:	04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL		
Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos		
Sub-Grupo:	05 - Cirurgia do aparelho da visão		
Forma de Organização:	05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino		
Competência:	02/2025	 Histórico de alterações	
Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial	Hospitalar	Hospital Dia
Complexidade:	Alta Complexidade		
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)		
Sub-Tipo de Financiamento:			
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Principal)	APAC (Proc. Principal)	
Sexo:	Ambos		
Média de Permanência:	1		
Tempo de Permanência:			
Quantidade Máxima:	1		
Idade Mínima:	0 meses		
Idade Máxima:	130 anos		
Pontos:	236		
Atributos Complementares:	Inclui valor da anestesia Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Ambulatoriais.		
Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 771,60	Serviço Hospitalar:	R\$ 642,96
Total Ambulatorial:	R\$ 771,60	Serviço Profissional:	R\$ 128,64
		Total Hospitalar:	R\$ 771,60

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
<p>Descrição</p> <p>CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE.LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.</p>										





Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 459/2025

2. Objeto

Trata-se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

3. Fundamentação Legal

3.1 Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, I a XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 Assim, O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4. Descrição da necessidade

O Município de Timon, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS no Município, competindo-lhe a implementação das políticas municipal de saúde no âmbito do Município, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social. Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades municipais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

O Município de Timon por intermédio Fundo Municipal de Saúde, sendo responsável em nível municipal pela organização e o acesso aos serviços dos níveis secundário/terciário (média e alta



complexidade), aos usuários do SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico. Grande parte da demanda eletiva ambulatorial de exames e terapias de média e alta complexidade emanada dos usuários do SUS residentes no município Timon são encaminhadas pela Policlínica Dr Antonio M A Pedreira - Parque Piauí - Timon – MA para o Núcleo de Regulação do município para que possam ser emitidas as devidas autorizações. A Secretaria de Saúde do município através da Policlínica Dr Antonio M A Pedreira oferece oferta de exames/terapias, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição na iniciativa privada em caráter complementar à rede própria e credenciada do Município. Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de cirurgia objeto em tela:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico terapêutico das enfermarias na elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio de rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública, como forma de dar maior agilidade aos atendimentos das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

4 Área requisitante

• Diretoria Departamento de Compras – SEMS

Manêto Arnon Batista da Silva

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.0 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica:

6.0.1 A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

6.0.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido



por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.0.1.2 Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Solução viável para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo de contratação direta por dispensa de licitação, respaldado no 75, I a XVII da Lei n.º 14.133/2021.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da



0
5/15

moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, a saber: Art. 75.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de



exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de



22
5/15

movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços



que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e



JH
SAMS

financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea c do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a esse serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Secretaria Municipal de Saúde almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, financeiros disponíveis. Espera-se que com a presente contratação seja possível suprir todas as necessidades médicas dos pacientes enquanto sob responsabilidade do Município de Timon-MA.

11. Possíveis Impactos Ambientais

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais de acordo com artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

12. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária afim de garantir a prestação de serviços de qualidade, com o melhor preço e as melhores condições do serviço, para atender às necessidades da população atendida pelo setor público. Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon-MA, 24 de Fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Liliane de França Lima

Portaria: 280/2025-GP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

2. JUSTIFICATIVA:

considerando a demanda crescente por atendimento oftalmológico, a incidência de agravos desta especialidade na população do Município, e a necessidade de impedir o agravamento de quadros clínicos patológicos, é muito importante garantir o acesso do usuário SUS aos serviços de oftalmologia, especificados na Tabela abaixo, por meio de uma regulação do acesso qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade.

Pelo exposto, é que resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços oftalmológicos, objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação ambulatorial do Município, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.0 Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo, a forma de cotação dos materiais objeto deste Termo de Referência.

3.1 Os valores estimados estão em conformidade com ampla pesquisa de mercado realizada pela SEMS, destacando que os preços unitários e globais estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.

3.2 ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS ESTIMADOS:

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valor Unit(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente(cirurgia de catarata)	440	Serv.	1.044,59	459.619,60
2	Procedimento cirúrgico de exérese de pterígio(cirurgia de pterígio)	400	Serv.	836,24	334.496,00
				TOTAL	794.115,60
RS 794.115,60 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos)					

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os procedimentos especializados constantes na Tabela acima deste Termo de Referência visam garantir o cuidado na Atenção Ambulatorial Especializada e devem ser realizados de acordo com as indicações clínicas das solicitações advindas da Policlínica Dr. Antônio M A Pedreira solicitante/encaminhadora, cadastradas no Sistema Municipal de Regulação Ambulatorial vigente.

5.2.2. Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados



deverão ser executados, preferencialmente, no Município de Timon. A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.

3.2.3. A contratada se responsabilizará exclusiva e integralmente pelo profissional necessário à execução dos serviços, devendo estar incluso nesta prestação de serviços todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante.

3.2.4. Deverá a contratada estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes, como Conselho Regional de Medicina (CRM) e outros.

3.2.5. É condição imprescindível na prestação dos serviços, a utilização dos Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, bem como Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Município de Timon - MA.

3.2.6. A execução contratual observará as rotinas:

- a) atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- c) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e) assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.2.7. No início do contrato, a contratada precisará apresentar ao setor competente (de gestão e fiscalização do respectivo contrato), por meio eletrônico, definido pelo mesmo, as agendas e/ou escalas de dias e horários para agendamentos, considerando o quantitativo mensal estimado, e segundo a quantidade anual contratada.

3.2.8. Os atendimentos deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, considerando a utilização de transporte sanitário municipal por parte dos usuários SUS. Caso haja necessidade, poderão ocorrer, por parte da contratante, solicitações de agendas extraordinárias aos sábados, para suprir necessidades de fila expectante, respeitando saldos contratuais, sendo os dias e horários acordados previamente, entre o setor responsável pelo agendamento, a contratada e o município.

3.2.9. Quaisquer situações imprevisíveis, sejam de caráter humano ou material, que causem alterações temporárias e imediatas da capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta dos serviços contratados, devem ser comunicadas, imediatamente, ao setor competente, ao usuário e às Centrais de Regulação do município de residência do usuário.

3.2.10. Fica a contratada obrigada a utilizar o Sistema Municipal de Regulação Ambulatorial vigente, e realizar as devidas atualizações sobre o atendimento do usuário no sistema, diariamente ou ao fim de cada semana. A confirmação no sistema da prestação do serviço somente ocorrerá após a realização efetiva do atendimento, uma vez que podem ocorrer interrupções na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos.

3.2.11. Para melhor cumprimento da agenda e realização das devidas atualizações no Sistema Municipal de Regulação, deverá ser indicado pela contratada um profissional que será a referência junto a Secretaria Municipal Saúde.

3.2.12. No dia do atendimento agendado pela Regulação do Município, a contratada deverá conferir as documentações necessárias apresentadas pelos usuários SUS, conforme abaixo:

- a) comprovante de agendamento do Sistema Estadual de Regulação;
- b) guia de solicitação e/ou encaminhamento médico para consulta, para o procedimento;



- c) Cartão nacional do SUS;
- d) Documento de identificação com foto;
- e) Comprovante de residência.

3.2.13. Durante a execução dos serviços, a contratada estará sujeita à supervisão da contratante, e deverá facilitar a contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

3.2.14. A contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embarço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos.

3.2.15. Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nestas especificações técnicas.

3.2.16. A contratação obedecerá às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.0 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica:

6.0.1 A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

6.0.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com **o objeto da licitação, ou com o item pertinente – Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.0.1.2 Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

7.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão, conforme artigos 33 e 34 da Lei 14.133/21, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

7.2 Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no artigos. 33 e 34, da Lei nº 14.133/2021;

7.3 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

7.4 As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

8.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade como solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto, contendo descrição clara e detalhada do, registro do produto, bem como a validade para cada produto ofertado e conter:

- a) Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;



- b) Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

8.0 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica do Contrato prever prazo inferior, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

8.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Capítulo X da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigos 141 a 146, da Lei nº 14.333, de 2021.

8.2 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

8.3 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste

Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

8.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

8.10 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

8.11 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.0 DO REAJUSTE.

9.1 Os preços unitários estabelecidos para os materiais, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) **Para o primeiro reajuste:** R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos materiais.

b) **Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do atualizado até o último reajuste efetuado.

9.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo, e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e



22
SEM5

perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 10.1.5 Fornecer produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 10.1.6 Efetuar a troca do produto que for(em) recusado(s) pela CONTRATANTE devido ao não atendimento às especificações e qualidade dispostas no Termo de Referência seja por vícios e/ou deformidades identificadas, sem qualquer ônus para a mesma, no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
- 10.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.11 Tendo em vista a possibilidade de ajustes e ações a serem implementadas por meio de programas e projetos Município de Timon e organismos nacionais e internacionais, A CONTRATADA deverá atender, além da legislação nacional, as regras específicas de organismos com acordo vigente para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso dos recursos destinados a esta contratação, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.1.12 Os contratados/licitantes deverão permitir que o organismo nacional ou internacional inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo referido organismo.
- 10.1.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.14 É dever da CONTRATADA conhecer e cumprir todas as condições deste Termo de Referência e as cláusulas do instrumento contratual
- 10.1.15 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 10.1.16 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.
- 10.1.17 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 10.1.19 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência
- 10.1.20 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE,



através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

10.1.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

10.1.22 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

10.2 DO CONTRATANTE:

10.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento do objeto contratado.

10.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

10.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/21.

10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

10.2.7 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

10.2.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

10.2.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor(es) especialmente designado(s);

10.2.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2.11 Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

10.2.12 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

10.2.13 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do

Produto especificado neste Termo de Referência;

11.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência.

12.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.0 DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A prestação dos serviços de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.



24
SEM5

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENCIA

14.0 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, e ainda artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021 a Contratada que:

14.0.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.0.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

14.0.3 Apresentar documentação falsa;

14.0.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.0.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.0.6 Não mantiver a proposta;

14.0.7 Cometer fraude fiscal;

14.0.8 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.2.1 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina a Lei nº 14.133/21.

14.3.2.2 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.3.2.3 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.3.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.1 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro será desclassificado e aplicado a suspensão de



participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

14.4.2 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista no item 14.3.1, 14.3.2, 14.3.5, 14.3.6 será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

14.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 a Lei N° 14.133/21 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00, Decreto Municipal n° 080/2020.

14.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021.

14.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no **Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.15 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência



15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

15.1 O contrato terá vigência apartir da data de sua assinatura com prazo até 31 de dezembro de 2025, contados da sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

Timon/MA, 24 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

De acordo,

Kamila Santana

Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 24/02/2025

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 007/2025-GP



**Instituto
Hominis**

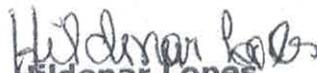
27
SEM

PROPOSTA

São Luís, MA, 24 de fevereiro de 2025

A presente proposta se refere a prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon (MA) no âmbito de Mutirão Oftalmológico, conforme planilha que segue:

Descrição	Quantid	Valor	Total
Procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente (cirurgia de catarata)	440	R\$ 1.187,25	R\$ 522.390,00
Procedimento cirúrgico de exérese de pterígio (cirurgia de pterígio)	400	R\$ 849,80	R\$ 339.920,00
			R\$ 862.310,00


Hildemar Lopes

Presidente - Instituto Hominis



PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura de Timon (MA)

REF. REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS EM TIMON (MA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01	CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE)	440	1.074,91	R\$ 472.960,40
02	CIRURGIAS DE PTERÍGIO	400	912,92	R\$ 365.168,00
				R\$ 838.128,40

São José de Ribamar, 24 de fevereiro de 2025

WERNÉYK YAN NASCIMENTO PINTO
Werneyk Yan Nascimento Pinto
Presidente



29
5/15

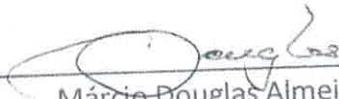
PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Timon (MA)

A presente proposta se refere a realização de mutirão de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio no município de Timon (MA) conforme abaixo especificado:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CIRURGIA DE CATARATA - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	440	R\$ 871,60	R\$ 383.504,00
02	CIRURGIA DE PTERÍGIO – EXERESE DE PTERÍGIO COM RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	400	R\$ 745,99	R\$ 298.396,00
VALOR TOTAL				R\$ 681.900,00

São Luís (MA), 24 de fevereiro de 2025


Márcio Douglas Almeida Frazão
Presidente
Instituto para o Progresso Humano,
Econômico e Ambiental (IPHEA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

30
SEMS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.332.638/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/08/1999

NOME EMPRESARIAL

IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IPHEA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.40-2-04 - Serviços de tomografia
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DAS LIMEIRAS

NÚMERO
02

COMPLEMENTO
QUADRA01

CEP
65.075-260

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM RENASCENCA

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTOIPHEA@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 8403-8441

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 10:55:02 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

31
SEMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL
CNPJ: 03.332.638/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:28 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **D12D.2525.C788.7EC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 053294/25

Data da Certidão: 06/03/2025 08:49:30

CPF/CNPJ 03332638000118 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



32
SEMS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 492084/24

Data da Certidão: 02/12/2024 11:18:31

CPF/CNPJ 03332638000118 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 11:25:55



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020018/25

Data da Certidão: 06/03/2025 08:49:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03332638000118

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2025 11:56:36



33
SEM5

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 100789/24

Data da Certidão: 02/12/2024 11:19:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03332638000118

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 11:28:25

CERTIFICADO
102025009213277434
SEM

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010063812025

Validade: 06/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.332.638/0001-18	Inscrição Municipal: 98251430
Razão Social: IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
866070000 – ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS LIMEIRAS	
Número: 02	Complemento: QUADRA:01;
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075260

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 06 de janeiro de 2025 às 11:13, sob o código de autenticidade nº 4C23B224EA36E357980ED223F3A13E74.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.332.638/0001-18
Razão Social: INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO ECONOMICO E AMBIENTAL
Endereço: R. DAS LIMEIRAS 02 QD 01 / JARDIM RENASCENÇA / SAO LUIS / MA / 65075-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021418500898569680

Informação obtida em: 20/02/2025 10:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

35
SEMS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.332.638/0001-18

Certidão n°: 76445286/2024

Expedição: 04/11/2024, às 11:32:02

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO E AMBIENTAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.332.638/0001-18, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

36
SEM5

3ª
SEM

IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL.
3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CONFORME APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 82095

Art. 1º - O IPHEA – INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, também designado pela sigla IPHEA, constituído em 02 de junho de 1999 sob a forma de Associação, inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.332.638/0001-18**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão à Rua das Limeiras, nº 02, Quadra 01, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-260.

Art 2º - O IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL tem por finalidade:

I - Promoção da assistência social, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, incentivando a sociabilidade e a prática criativa e solidária;

II - Promover, apoiar e desenvolver a cultura e as diversas manifestações intelectuais, culturais, artísticas e literárias, bem como desenvolver e apoiar programas de apoio, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Promoção gratuita da educação e da saúde

IV - Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas;

IV.1 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

IV.2 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

IV.3 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

IV.4 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

IV.5 - Atividade odontológica;

IV.6 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

IV.7 - Serviços de tomografia;

IV.8 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

IV.9 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

IV.10 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;



XXI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXII - Promover o desenvolvimento local e regional com a democratização e universalização do acesso à prática e ao conhecimento do esporte e de lazer;

XXIII – Realizar eventos esportivos de qualquer modalidade;

XXIV - Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais;

XXV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, em parceria com o meio acadêmico e com organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XXVI - Promover e/ou participar de congressos, conferências, seminários e outras reuniões técnico-científicas relacionadas com suas áreas de atuação;

XXVII - Promover parcerias e convênios, com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições do terceiro setor e empresas privadas;

XXVIII – Contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de seus objetivos;

XXIX - Realizar contratos, acordos e convênios com organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução de suas atividades;

XXX – Firmar termos de parceria com entidades de direito público para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à prestação de contas de recursos e bens de origem pública;

XXXI - Vincular-se a entidades oficiais e órgãos dos setores público ou privado, de modo a atingir seus objetivos, sempre que necessário;

XXXII – Promover campanhas de arrecadação de recursos para o Instituto, que poderão se utilizar, inclusive, de prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias, desde que os recursos arrecadados sejam aplicados única e exclusivamente na consecução de seu objetivo social;

XXXIII - Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objetivo social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

compromisso de aceitar e cumprir o presente Estatuto Social, suas normas internas e as deliberações emanadas de seus órgãos de administração, aprovada a admissão do interessado no Quadro Social do **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL**, o mesmo deverá antes de participar das atividades do **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL**, assinar o "Termo de Sigilo e Confidencialidade".

§2º - Serão excluídos os Sócios e Membros da Diretoria e Conselho Fiscal:

- I - Que desrespeitar o presente Estatuto cometendo ato atentatório prejudicial às atividades, e faltas graves;
- II - Que cometer ato ilícito aproveitando-se da função e/ou cargo de confiança;
- III - Falecimento.

§3º - Serão demitidos os Sócios e Membros da Diretoria e Conselho Fiscal:

- I - Por manifestação expressa do seu desejo de desligamento, o qual deverá solicitar por escrito à Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- III - Praticar atos que comprometam moralmente o **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL**, denegrindo sua imagem e reputação.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundador e contribuinte quites com suas obrigações sociais.

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10º - O **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL** será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente mediante convocação feita pelo Presidente do **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E**

§2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - Dirigir o **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL** em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- VI - Contratar e demitir funcionários;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos, conferindo-lhes poderes com fins específicos para representar o Instituto junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, em atividades de interesse do Estatuto.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria, zelando pela conservação do material desta;
- IV - Organizar expediente a ser submetido a Assembléia Geral, a está prestando os esclarecimentos necessários.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro -Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

41
SEM5

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e as e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.


Marcio Douglas Almeida Frazão
Presidente

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 82095
registrado sob o nº 82095
São Luís, 07 OUT 2024

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Madeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pestana
Lianna Lorena Vafe Mendes
Lucyana Letícia Gouveia Nunes
Escritor Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029928QWNZTADDFVKWQGS23, 07/10/2024
13:46:11, Ato: 15.1, Partes(s): IPHEA/PJ-82095, Total R\$
38,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39
FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299283530LK4KEJQ2F647, 07/10/2024
13:47:15, Ato: 15.9.1, Partes(s): IPHEA/PJ-82095, Total
R\$ 92,68 Emol R\$ 83,50 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,34
FEMP R\$ 3,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299261E220K4Y5KMY7678, 07/10/2024
13:50:12, Ato: 15.9.2, Partes(s): IPHEA/PJ-82095, Total
R\$ 174,33 Emol R\$ 157,23 FERC R\$ 4,68 FADEP R\$
6,21 FEMP R\$ 6,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV0299260TNRMHV132079044, 07/10/2024
13:51:14, Ato: 15.22, Partes(s): IPHEA/PJ-82095, Total R\$
62,50 Emol R\$ 55,50 FERC R\$ 1,60 FADEP R\$ 2,20
FEMP R\$ 2,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



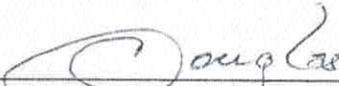
42
8/25

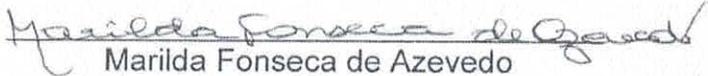
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL", CNPJ: 03.332.638/0001-18.



Aos 18 dias do mês de setembro de 2024, às 19 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 04 de setembro do mesmo ano, na sede do instituto em epígrafe, situado na Rua das Limeiras, 02, Quadra 01, Jardim Renascença, São Luís – MA - CEP 65.075-260, reuniram-se seus associados, os quais, assinaram a relação de presença (anexa), nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a alteração e consolidação do Estatuto Social. O Sr. Presidente Marcio Douglas Almeida Frazão, deu início a assembleia extraordinária, incumbindo a mim Marilda Fonseca de Azevedo, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente fala da necessidade de alteração do Art. 20, inciso I do estatuto social para que o mesmo possa constituir procuradores, mandatários ou prepostos para representar o **IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais em atividades de interesse do Instituto, em seguida foi distribuído a todos os associados, minutas do estatuto com as alterações sugeridas, já de conhecimento da maioria. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate e esclarecimentos da proposta, restou no final aprovada por unanimidade, ficando desta forma alterado e consolidado o Estatuto Social da Entidade, que é parte inseparável da presente ata. Concluída a aprovação, o Sr. Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o previsto no estatuto social, passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto e esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, determinando a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais membros, como sinal de aprovação.

São Luís/MA, 18 de Setembro de 2024.


Marcio Douglas Almeida Frazão
Presidente


Marilda Fonseca de Azevedo
Secretária

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 6284582093 deste cartório e registrado sob o nº São Luís, 07 OUT 2024

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celliane dos Santos Pestana
Lianna Lorena Vale Mendes
Lucyana Letícia Gouveia Nunes
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELÔ DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV02926ONGQFVW3TMI67441, 07/10/2024
13:35:22, At: 15:22, Parte(s): IPHEA/PJ-82093, Total R\$
6,25 Emol R\$ 5,86 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP
R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926890F...XMS4R5DR, 07/10/2024
13:31:45, At: 15:11, Parte(s): IPHEA/PJ-82093, Total R\$
39,64 Emol R\$ 34,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39
FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029926Z1Q0ZTV32BUI, 07/2024
13:32:49, At: 15:9:11, Parte(s): IPHEA/PJ-82093, Total
R\$ 92,88 Emol R\$ 83,50 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,34
FEMP R\$ 3,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE CARGOS DO "IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL", CNPJ: 03.332.638/0001-18

13
15

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024, às 20 h, atendendo ao Edital de Convocação de 19 de janeiro do mesmo ano, na sede da associação em epígrafe, situada na cidade de São Luís /MA, na Rua das Limeiras, nº02 Quadra 01, Jardim Renascença - São Luís MA CEP 65075-260, reuniram-se seus associados, os quais, assinaram a relação de presença (anexa), nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO E POSSE DE CARGOS DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. O Sr. Presidente Marcio Douglas Almeida Frazão, deu início à assembléia, incumbindo a mim Marilda Fonseca de Azevedo, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente solicitou aos presentes a apresentação de chapa para concorrer a eleição. Após uma hora de deliberações sem a apresentação de chapa, ao Senhor Presidente sugeriu a renovação dos mandatos dos atuais membros dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal por quatro anos até o dia 02 de fevereiro de 2028 ou até a convocação de novas eleições o que foi aceito por unanimidade, ficando com a seguinte composição a Diretoria e o Conselho Fiscal do Instituto:

Presidente: Marcio Douglas Almeida Frazão, brasileiro, casado, contabilista, RG Nº 013154112000-0 SSP-MA CPF Nº 693.834.483-34, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís -MA, na Rua Correa de Araújo, Nº266, Bairro Liberdade CEP 65035-100.

Vice-Presidente: Kércia Fernanda Reis Costa, brasileira, RG nº041559042011-6 CPF Nº607.508.973-09, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís MA, na Rua 4, nº462 Bairro Ipem São Cristovão CEP 65000-000.

1º Tesoureiro: Nadrielle Pereira Amorim, brasileira, solteira, autônoma, RG Nº 048239122013-0 SSP-MA CPF 614.196.873-28, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís -MA, na Rua Dez de Junho, Nº56, Bairro Angelim CEP 65063-065.

2º Tesoureira: Margarida Santos Morais Viana, brasileira, casada, autônoma, RG n.046664932012-1 Expedida pela SSP/MA CPF n.º 074.964.003-00, residente e domiciliada na cidade de São José de Ribamar/MA, na Rua Benedito Porto Mendes, nº551, Bairro CEP: 65110-000.

1º Secretária: Marilda Fonseca de Azevedo, brasileira, solteira, secretária, RG n.º 036119672008-2 Expedida pela SSP/MA CPF n.º430.415.407-97, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís/MA, na Alameda VI – Cond. Buena Vista, Bloco J, aptº 401- Bairro Bequimão CEP:65061-550.

2º Secretária: Mariana Ferreira de Castro, brasileira, solteira, professora, RG n.º0271185822004-0, Expedida pela SSP/MA CPF n.º028.821.783-79, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís/MA, na Av.14, Rua 29,casa-12, III Conjunto, Bairro Cohab Anil CEP-65000-000.

Presidente do Conselho Fiscal: Andressa Marques Brandão, brasileira, solteira, universitária, RG Nº 028010332004-7 SSP-MA CPF Nº 049.112.663-84, residente e

**RELAÇÃO DE ELEITOS NA ASSEMBÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2024 DO IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO
HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL.**

Item	Nome/Qualificação	Mandato	Cargo
01	MARCIO DOUGLAS ALMEIDA FFRAZÃO, brasileiro, casado, contabilista, RG N° 013154112000-0 SSP-MA CPF N° 693.834.483-34, residente e domiciliado nesta cidade de São Luis - MA, na Rua Correa de Araújo, N°266, Bairro Liberdade CEP 65035-100.	02/02/2024 A 02/02/2028	Presidente
02	KÉRCIA FERNANDA REIS COSTA, brasileira, solteira, autônoma, RG N° 041559042011-6 SSP-MA CPF N°607.508.973-09, residente e domiciliada nesta cidade de São Luis MA, na Rua 4, n°462 Bairro Ipem São Cristovão CEP 65000-000.	02/02/2024 A 02/02/2028	Vice Presidente
03	NADRIELE PEREIRA AMORIM brasileira, solteira, autônoma, RG N° 048239122013-0 SSP-MA CPF 614.196.873-28, residente e domiciliada nesta cidade de São Luis -MA, na Rua Dez de Junho, N°56, Bairro Angelim CEP 65063-065.	02/02/2024 A 02/02/2028	1° Tesoureiro
04	MARGARIDA SANTOS MORAIS VIANA brasileira, casada, autônoma, RG n.046664932012-1 Expedida pela SSP/MA CPF n.º 074.964.003-00, residente e domiciliada na cidade de São José de Ribamar/MA, na Rua Benedito Porto Mendes, n°551, Bairro CEP: 65110-000.	02/02/2024 A 02/02/2028	2° Tesoureiro
05	MARILDA FONSECA DE AZEVEDO, brasileira, solteira, secretária, RG n.º 036119672008-2 Expedida pela SSP/MA CPF n.º430.415.407-97, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís/MA, na Alameda VI – Cond. Buena Vista, Bloco J, aptº 401- Bairro Bequimão CEP:65061-550.	02/02/2024 A 02/02/2028	1º Secretário
06	MARIANA FERREIRA DE CASTRO, brasileira, solteira, professora, RG n.º0271185822004-0, Expedida pela SSP/MA CPF n.º028.821.783-79, residente e domiciliada nesta cidade de São Luís/MA, na Av.14, Rua 29,casa-12, III Conjunto, Bairro Cohab Anil CEP-65000-000	02/02/2024 A 03/02/2028	2º Secretário
07	ANDRESSA MARQUES BRANDÃO, brasileira, solteira, universitária, RG N° 028010332004-7 SSP-MA CPF N° 049.112.663-84, residente e domiciliada nesta cidade de São Jose de Ribamar/MA, na Rua, Gilberto Silva s/n Bairro Parque Jair CEP-65110-000	03/02/2024 A 02/02/2028	Presidente do conselho fiscal

45
2/25

RELAÇÃO DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE CARGOS "IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL", CNPJ: 03.332.638/0001-18 - 02-02-2024 às 20h.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº **78173**

°	NOME	ASSINATURA
1º	MÁRCIO DOUGLAS ALMEIDA FRAZÃO	<i>Marcio Douglas</i>
2º	KÉRCIA FERNANDA REIS COSTA	<i>Kercia Fernanda Reis Costa</i>
3º	NADRIELE PEREIRA AMORIM	<i>Nadrielle Pereira Amorim</i>
4º	MARGARIDA SANTOS MORAIS VIANA	<i>Margarida Santos Morais Viana</i>
5º	MARILDA FONSECA DE AZEVEDO	<i>Marilda Fonseca de Azevedo</i>
6º	MARIANA FERREIRA DE CASTRO	<i>Mariana Ferreira de Castro</i>
7º	ANDRESSA MARQUES BRANDÃO	<i>Andressa Marques Brandão</i>
8º	SARAH MONIQUE AIRES PEREIRA	<i>Sarah Monique Aires Pereira</i>
9º	JULIANA RODRIGUES SANTOS	<i>Juliana Rodrigues Santos</i>
10º	ELTHON CHRISTIAN SANTOS VIANA	<i>Elthon Christian Santos Viana</i>
11º	REGINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	<i>Reginaldo Conceição dos Santos</i>
12º	MARINÊS DOS SANTOS SOUSA	<i>Marinês dos Santos Sousa</i>

Marcio Douglas
Márcio Douglas Almeida Frazão
Presidente

Marilda Fonseca de Azevedo
Marilda Fonseca de Azevedo
Secretária

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 111 / CALHAU
O presente documento encontra-se **AVULSADO** no
Reg. nº **62845** **78173** deste cartório, e
registrado em microfilme nº **78173**
São Luís, **05 FEV 2024**

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escriventes



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926W08G7N30W08DT940, 05/02/2024
14:49:39, Ato: 15.1, Parte(s): IPHEA/P-J-78173, Total R\$
38,04 Emol R\$ 34,02 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39
FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299267CDRSJCONWAPHZ58, 05/02/2024
14:50:45, Ato: 15.9.1, Parte(s): IPHEA/P-J-78173, Total
R\$ 92,68 Emol R\$ 83,50 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,34
FEMP R\$ 3,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQV1029926PSCAT30UGA9TP10, 05/02/2024
14:50:57, Ato: 15.22, Parte(s): IPHEA/P-J-78173, Total R\$
6,26 Emol R\$ 5,65 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,22 FEMP
R\$ 0,22 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

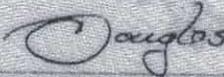
46
SEM

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

**CATEGORIA** TÉCNICO EM CONTABILIDADE **Nº DO REGISTRO** MA-010921/O-4

NOME MARCIO DOUGLAS ALMEIDA FRAZÃO

FILIAÇÃO
JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA FRAZÃO
MARLY SILVA BRAGA ALMEIDA


ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
31/01/1975	BRASILEIRA	SÃO LUIS-MA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
30/12/1991	693.834.483-34	13154112000-0 SSP-MA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CENTRO DE ENSINO DE 2º GRAU ALMIRANTE TAMANDARÉ	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO
11/02/2010



Heraldo de Jesus Campelo
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4x
5m5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA1968278440



Marcio Douglas Almeida Frazao
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 013154112000-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2017

NOME MARCIO DOUGLAS ALMEIDA FRAZAO

FILIAÇÃO
JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA FRAZAO E
MARLY SILVA BRAGA ALMEIDA

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 31/01/1975

DOC ORDEM CASAM. N.0040220 FLS.110 LIV.00106

CPF 693834483-34 RG ANTERIOR 0000001379578

SAC/LIB/MA P-200

Lucio Flauzino Cavalcante
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

Declaramos para os devidos fins, que a empresa IPHEA - INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, CNPJ: 03.332.638/0001-18, estabelecida: Rua das Limeiras nº 02, Quadra 01 – Jardim Renascença - São Luís – MA, é prestadora de serviços médicos para a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, CNPJ: 18.519.709/0001-63, constante do seu ramo de atividade, conforme detalhamento abaixo:

- **Unidade de Saúde:** POLICLINICA PAM DIAMANTE -PAM
Especialidade: Serviços Oftalmológicos (consulta oftalmológicas com realização de exames e entrega de óculos em regime de mutirão)
Período da prestação dos serviços: fevereiro e março/2024
- **Unidade de Saúde:** HOSPITAL REGIONAL DE TIMBIRAS
Especialidade: Serviços Oftalmológicos (cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio em regime de mutirão)
Período da prestação dos serviços: janeiro/2024
- **Unidade de Saúde:** HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO - TIMON
Especialidade: Serviços Oftalmológicos (cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio em regime de mutirão)
Período da prestação dos serviços: setembro a outubro/2023; janeiro, fevereiro e março/2024.
- **Unidade de Saúde:** HOSPITAL MACRORREGIONAL DE CAXIAS – DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO
Especialidade: Serviços Oftalmológicos (cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio em regime de mutirão)
Período da prestação dos serviços: outubro a dezembro/2023
- **Unidade de Saúde:** HOSPITAL DE PEDREIRAS
Especialidade: Serviços Oftalmológicos (cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio em regime de mutirão)

Informamos que a empresa presta seu serviço com eficácia, portanto, não havendo nada que desabonasse a sua conduta técnica.

São Luís – MA, 24 de abril de 2024.

Jessica Vanessa
Jessica Vanessa Viana da Conceição
Consultora de Serviços Médicos
MAT.: 10405 / EMSERH

Francisca Moura
Francisca de Fátima Moura Marques
Gerente de Serviços em Saúde
MAT.: 4116 / EMSERH

310
4/25

Se precisar, parcele sua fatura!

Se não for possível pagar o valor total da fatura, você pode optar pelo parcelamento com taxas reduzidas e condições especiais.

Parcele usando o QRCode PIX abaixo:



Pague usando o QRCode Pix

Valor: **R\$ 763,77**

➤

O restante será parcelado de **8x**

8x de R\$ 763,77

➤

Como ficarão as parcelas:

Primeira parcela: Março/25 R\$ 763,77

Última parcela: Outubro/25 R\$ 763,77

Ou

Escolha o valor de entrada que deseja pagar e o restante será parcelado automaticamente com parcelas iguais a entrada. Confira abaixo algumas opções.

Entrada + Parcelas	R\$ 763,77 8x	R\$ 858,74 6x	R\$ 1.043,10 4x	R\$ 1.496,52 2x
---------------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------

Simule outros formatos de parcelamento pelo APP

Ative o parcelamento pagando o VALOR EXATO da primeira parcela até o vencimento.

Atenção:

Para antecipar parcelas ou a totalidade do financiamento, entrar em contato com nossa Central de Atendimento para emissão de boleto.

Para utilizar a condição de financiamento por meio do parcelamento automático, escolha uma das opções:

- Até a data do vencimento, efetue quantos pagamentos desejar, iguais ou superiores ao valor descrito no box "Parcelamento Automático". A diferença do saldo remanescente será parcelada em até 8x com juros no primeiro dia útil após o vencimento, com parcelas mínimas de R\$ 10,00.
- Após o vencimento, o primeiro pagamento igual ou superior ao descrito no box do "Parcelamento Automático", irá ativar o financiamento em até 8x com juros, com parcelas mínimas de R\$ 10,00.

- Encargos por atraso e IOF referente ao período serão incluídos no cálculo do financiamento;

- A multa contratual por atraso será debitada integralmente na próxima fatura;

- O sistema só realizará o parcelamento se a parcela possuir valor mínimo de R\$ 10,00;

Dica da Midway: Evite pagar sua fatura em atraso!

Ao pagar a sua fatura em dia, você evita encargos (juros remuneratórios por atraso, mora, multa e IOF) e o bloqueio do seu cartão.

A oferta para a realização do parcelamento de fatura somente ocorrerá para clientes com até 6 parcelamentos ativos.

Capitais e Regiões Metropolitanas
3004 5417

Demais Localidades
0800 727 4417

Central de Atendimento
SAC (Reclamações, Cancelamentos e Infos. Gerais)
0800 721 3344

Deficientes auditivos
0800 722 0626

Ouvidoria (Das 10h às 16h - Seg. à Sex., exceto feriados)
0800 727 3255

Pague sua fatura via PIX, seu limite será liberado em breve, acompanhe pelo app!

É simples: No aplicativo do seu banco, clique na opção Pix e escaneie o QR code ao lado.

* O QR Code só pode ser usado uma vez, independente do valor pago.



ESCANEE O QR CODE PIX

Código do Cliente



		237-2	23792.37403 91208.534288 60008.360004 2 00000000000000			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU NAS LOJAS RIACHUELO					Vencimento 23/02/2025	
Beneficiário MIDWAY SA - 09.464.032/0001-12 - R LEMOS MONTEIRO, 120, ANDAR 15, SP					Agência / Código do Beneficiário 2374-4/0083600-1	
Data do Documento 15/02/2025	Número do Documento 085342860	Espécie Documento DM	Acerto N	Data do Processamento 15/02/2025	Nosso Número 09/12/085342860-0	
Uso do Banco	Carteira 09	Espécie Moeda Real	Quantidade	Valor X	1 (=) Valor do Documento	
Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário) SR. CAIXA, NÃO ACEITAR PAGAMENTOS APOS 10/03/2025. PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO. FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO, TERA O ACRESCIMOS E JUROS REMUNERATORIOS PELO ATRASO. O PAGAMENTO SOMENTE ESTARA DISPONIVEL PARA A RIACHUELO ATE 3 DIAS UTEIS. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE. DICA DE SEGURANCA CONFIRA OS 5 PRIMEIROS NUMEROS DA LINHA DIGITAVEL. ELES SEMPRE DEVERAO CORRESPONDER AO CODIGO DO BANCO BRADESCO 23792.					2 (-) Desconto / Abatimento	
					3 (-) Outras Deduções	
					4 (+) Mora / Multa	
					5 (+) Outros Acréscimos	
					6 (=) Valor Cobrado	
Pagador ANA C O MENDES CPF: 996.440.963-04 R CORREIA DE ARAUJO 266 LIBERDADE 65035-100 SAO LUIS MA						
Sacador / Avalista						



Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

51
SEMS

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2128 – Manutenção do Fundo de Ações Estratégica e Compensação – FAEC SIA.

Elemento de Despesa: 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 102-001/102-213.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 24 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretaria Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Processo Administrativo nº 0459/2025.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 75, I a XVII, da Lei nº 14.133/21)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Reza o art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta.

Pois muito bem, o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e estar compatível ao preço de mercado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizada por meio de dispensa de licitação com base no Art. 75, Incisos I a XVII, da Lei nº 14.133/21, desde que cumprida todas as exigências da Lei nº 14.133/21, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 24 de Fevereiro de 2025.

Kamila Santana

Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS

Ratifico:

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 007/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA.
PESQUISA DE MERCADO INICIAL COM PARAMETRIZAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qdade	Unid	Inst. Hominis	lagil	Iphea	Pr.Medio	Valor Total
1	Procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente(cirurgia de catarata)	440	Serv.	1.187,25	1.074,91	871,60	1.044,59	459.619,60
2	Procedimento cirúrgico de exérese de pterígio(cirurgia de pterígio)	400	Serv.	849,80	912,92	745,99	836,24	334.496,00
VALOR TOTAL								794.115,60

Timon, Ma, 24 de Fevereiro de 2025


Manoel Arnon Batista da Silva
Coordenador Setor de Compras
Portaria: 019/2025/FMS/SEM5

Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços SEM5

53
SEM5

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, neste ato representada pela Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0459/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 003/2025 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valor Unit(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente(cirurgia de catarata)	440	Serv.	1.044,59	459.619,60
2	Procedimento cirúrgico de exérese de pterígio(cirurgia de pterígio)	400	Serv.	836,24	334.496,00
				TOTAL	794.115,60
RS 794.115,60 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referente a **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1.** O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 794.115,60 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quinze reais e sessenta centavos)** de acordo com a proposta comercial.
- 3.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.
- 3.3.** Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1.** O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2.** A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3.** O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **003/2025**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4.** Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6.** O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Dispensa de Licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos na Lei nº 14.133/21.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos **itens discriminados** no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), __ de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**IPHEA – INSTITUTO PARA O
PROGRESSO HUMANO, ECONOMICO
E AMBIENTAL**
CNPJ nº 10.013.974/0001-63

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF _____

2ª) _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

60
SEMS

MEMO Nº 008/2025 – GAB/CGCL
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0459/2025 – SEMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos: Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Estamos enviando à V. Ex.^a os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 003/2025, que rege a licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de cirurgias de catarata e pterígio no município de Timon - MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Termo de Referencia, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 24 de fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

PARECER JURÍDICO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2025

Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

OBJETO: Dispensa de Licitação para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de execução de procedimento cirurgico de facoemulsificação com implante de lente (cirurgia de catarata) e procedimento cirúrgico de exérese de pterígio (cirurgia de pterígio).

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Serviço essencial de saúde. Procedimentos cirurgicos de facoemulsificação com implante de lente (cirurgia de catarata) e de exérese de pterígio (cirurgia de pterígio). Urgência na prestação do serviço. Comprovação da necessidade da contratação. Compatibilidade dos preços com o mercado. Regularidade da empresa contratada. Viabilidade jurídica da dispensa.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Timon visando à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de execução de procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente (cirurgia de catarata) e procedimento cirúrgico de exérese de pterígio (cirurgia de pterígio).

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Solicitação de abertura do processo administrativo da despesa nº 006/2025 (fls. 02);
2. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, demonstrando os valores praticados (fls. 04/06);
3. Estudo Técnico Preliminar, contendo a justificativa da necessidade da contratação (fls. 07/16);
4. Termo de Referência, especificando o objeto, critérios de execução e condições contratuais (fls. 17/26);
5. Três propostas comerciais, permitindo aferição da razoabilidade dos preços (fls. 27/29);
6. Documentação da empresa contratada, incluindo CNPJ, estatuto e certidões negativas (fls. 30/50);
7. Parecer da Contabilidade, informando disponibilidade financeira para custeio do contrato (fls. 51);

8. Justificativa (fls. 52);

9. Pesquisa de mercado, demonstrando que os valores estão compatíveis com os praticados no setor (fls. 53);

10. Minuta do contrato, prevendo obrigações das partes e condições para a execução do serviço (fls.54/59).

Dessa forma, verifica-se abertura de processo devidamente autuado, protocolado e numerado.

A Secretária Municipal de Saúde, por sua Diretoria Administrativa, analisou o objeto da contratação, bem como o fundamento legal para a dispensa da licitação e, opinou pelo seguimento do processo (fls. 52).

É o que cumpre relatar.

Passo à fundamentação do parecer.

II – DA PRELIMINAR

PARECER JURÍDICO. PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 133 DA CRFB/1988. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente Parecer Jurídico não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório. Trazemos à baila que, a autoridade, a quem couber a sua análise, terá plenos poderes para acolhê-lo “*in totum*”, ou parcialmente, ou ainda rejeitá-lo em face ao ato administrativo final.

A propósito, ensina JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO: “Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...)”

Assim, refletindo um juízo de valor, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos- o parecer e o ato que o aprova ou o rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.”

Preambularmente, é importante também destacar que a presente dispensa de licitação tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, incisos I e II c/c art. 72, inciso III, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo base legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas, ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação.

Portanto, frisamos que a presente peça possui caráter orientativo, não constituindo efeito vinculativo e/ou conclusivo sobre o objeto do presente processo administrativo, como análise jurídica para orientar a autoridade executiva competente para decidir a matéria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CRFB/1988), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

“Art. 37. Omissis

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

Atulfo

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)” (grifamos).

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Regulando o dispositivo supracitado, coube ao legislador ordinário à incumbência de delinear as modalidades de licitação e traçar as regras de procedimentos que podem ser adotados pela Administração Pública.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso VIII, a regra para a presente Licitação por procedimento de dispensa, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação::

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A contratação direta pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços de saúde quando houver necessidade emergencial ou de continuidade do atendimento à população, desde que devidamente justificada.

No presente caso, a demanda reprimida por cirurgias de catarata e pterígio, somada

ao risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes, caracteriza a urgência necessária para justificar a dispensa.

Além disso, a pesquisa de mercado e as propostas apresentadas demonstram que os valores praticados são condizentes com a realidade do setor, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme exigido pelos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/21.

Ainda, foram apresentados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, jurídica e técnica da empresa contratada, bem como a comprovação da disponibilidade financeira para custeio do contrato, atendendo aos requisitos formais exigidos pela legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica conclui, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **MANIFESTA-SE** favoravelmente à dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para a contratação da empresa especializada execução de procedimento cirúrgico de facoemulsificação com implante de lente (cirurgia de catarata) e procedimento cirúrgico de exérese de pterígio (cirurgia de pterígio), uma vez que restaram atendidos os requisitos legais e demonstrada a necessidade urgente do serviço para a garantia da saúde pública no município de Timon.

Ainda, recomendo à observância das prescrições legais fixadas no art. 76 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Remetam-se os autos para Procuradoria Geral do Município para homologação do presente parecer jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon/MA, 17 de fevereiro de 2025


Amanda Maria Assunção Moura
Coordenadora do Setor Jurídico da SEMS
Portaria 034/2025

Ofício nº 070/2025- AJ/SEMS

Timon/MA, 10 de março de 2025

À Ilustríssima Senhora,
Dra. AMANDA ALMEIDA WAQUIM
Procuradora Geral do Município de Timon
Avenida Teresina, s/n, Parque Piauí, Timon/MA

Assunto: **Homologação do Parecer Jurídico**

Senhora Procuradora,

Venho por meio deste, encaminhar o processo administrativo nº 459/2025 em que trata da dispensa de licitação 003/2025 para homologação do Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, estimo votos de elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



Amanda Maria Assunção Moura
Coordenadora do Jurídico da SEMS
Portaria 34/2025- GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 214/2025

Timon(MA), 12 de março de 2025.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Ilma. Sra.

Secretária Municipal de Saúde.

Sra. Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Após análise detalhada e considerações do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da SEMS, referente ao Processo Administrativo nº 459/2025, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025